



**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Nº POD/01/2020**

Objeto:

Preparação Olímpica Descentralizada

Outorgantes:

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. late Clube da Marina de Portimão**

**CONTRATO-PROGRAMA NO ÂMBITO DO PROJETO PREPARAÇÃO
OLÍMPICA DESCENTRALIZADA
Nº POD/01/2020**

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeiro outorgante, representado por **António Roquette**, na qualidade de Presidente;
2. **Iate Clube da Marina de Portimão**, adiante designado por **I.C.M.P** ou segundo outorgante, representado por **Marina Correia**, na qualidade de Presidente da Direção;

O presente Contrato-programa rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à participação dos velejadores **Gonçalo Pires** e **Rodolfo Pires**, no ano de 2020, nas seguintes provas da Classe 470:

- **Campeonato do Mundo da Classe 470** (8 a 21 de março);
- **Troféu Princesa Sofia** (25 de março a 5 de abril, Espanha);
- **World Cup de Génova** (de 8 a 21 de abril, Itália);
- **Campeonato da Europa** (de 5 a 13 de maio, França)

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência

O prazo de execução do apoio objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, termina em 30 de maio de 2020.



CLÁUSULA 3ª

Comparticipação Financeira

A participação financeira a prestar pela F.P.V. ao I.C.M.P. será de **4.500,00 €**, acrescido do valor da inscrição nas provas que será suportado diretamente pela FPV, discriminado nos seguintes termos:

- 1500,00 € (Ferry incluído), correspondem ao Campeonato do Mundo da Classe 470
- 1000,00 €, correspondem ao Troféu Princesa Sofia
- 1000,00 €, correspondem à World Cup de Génova
- 1000,00 €, correspondem ao Campeonato da Europa

CLÁUSULA 4ª

Disponibilização de participação financeira

1. A participação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada em 4 momentos:
 - a. Até dia 8 de março, o valor de 1500,00 €
 - b. Até dia 25 de março, quantia de 1000,00 €
 - c. Até dia 8 de abril, a quantia de 1000,00 €
 - d. Até dia 5 de maio, caso Portugal se qualifique para os Jogos Olímpicos na classe 470, a quantia de 1000,00 €
2. Os montantes definidos na cláusula 3ª poderão sofrer uma majoração de 25% caso a tripulação obtenha uma classificação na primeira metade, e de 50% caso a tripulação obtenha uma classificação no primeiro terço.
3. A haver majoração, a disponibilização desta será em data posterior à realização do Campeonato da Europa da Classe 470.
4. A disponibilização da participação financeira da segunda tranche e seguintes, acima definidas, está condicionada à apresentação do recibo da tranche anterior.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações dos segundos outorgantes

São obrigações do I.C.M.P.:

- A) Supervisionar a atividade dos atletas;
- B) Organizar, coordenando, as participações aqui previstas;
- C) Prestar todas as informações solicitadas, nomeadamente, entre outras, sobre o plano de treinos que está a ser realizado;
- D) Apresentar relatórios para cada uma das participações, com informação sintética relativa à forma como a prova decorreu, incluindo a classificação, no prazo máximo de 3 dias após terminada a prova.

CLÁUSULA 6ª

Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do primeiro outorgante:
 - a. Das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente contrato-programa;
 - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o primeiro outorgante;
 - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas exclusivamente no âmbito do objeto deste contrato, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.



CLÁUSULA 7ª

Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 8ª

Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde 7 de fevereiro de 2020.


Lisboa, 07 de fevereiro de 2020

O Presidente
da Federação Portuguesa de Vela



António Roquette

A Presidente
do Iate Clube da Marina de Portimão



IATE CLUBE
DA MARINA DE PORTIMÃO
A Direcção

Marina Correia